



**CONFERÊNCIA DOS CHEFES
DE ESTADO E DE GOVERNO
Trigésima-Oitava Sessão da
Organização da Unidade Africana
8 de Julho de 2002**

Durban, ÁFRICA DO SUL

**AHG/235 (XXXVIII)
Anexo 2**

**A NOVA PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ÁFRICA
(NEPAD)**

**O MEACNISMO AFRICANO DE AVALIAÇÃO DOS PAES
(APRM/MAAP)**

A NOVA PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ÁFRICA (NEPAD)

O Mecanismo Africano de Avaliação dos Pares (APRM/MAAP)

1. O Mecanismo Africano de Avaliação dos Pares (APRM/MAAP), é um instrumento aceite voluntariamente pelos Estados Membros da União Africana, como um Mecanismo Africano de auto-avaliação regular.

Mandato do MAAP

2. O mandato do Mecanismo Africano de Avaliação dos Pares é de assegurar que as políticas e práticas dos Estados participantes estejam em conformidade com os valores políticos, económico e de governação colegial acordados, e de códigos e normas contidos na Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Colegial. O APRM/MAAP, é o instrumento mutuamente aceite para a auto-avaliação regular dos governos membros participantes.

Objectivo do MAAP

3. O MAAP tem como objectivo primordial, encorajar a adopção de políticas, normas e práticas que conduzam à estabilidade política, a um alto crescimento económico, ao desenvolvimento duradouro e a rápida integração económica a nível sub-regional e continental, através do intercâmbio de experiência e do reforço de melhores e bem sucedidas práticas, incluindo a identificação das deficiências e a avaliação das necessidades do reforço das capacidades.

Princípios do APRM/MAAP

4. Todo o exercício de avaliação levado a cabo no âmbito da autoridade do Mecanismo, deverá ser tecnicamente competente, credível e livre de manipulação política. Estas disposições constituem no seu todo os princípios fundamentais de orientação do Mecanismo.

Participação no processo Africano de Avaliação dos Pares

5. A participação no processo será aberto a todos os Estados Membros da União Africana. Após a adopção da Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Colegial pela União Africana, os países que desejarem participar no MAAP deverão informar o Presidente do Comité de Implementação dos Chefes de Estado e de Governo da NEPAD. Isto requererá o compromisso de submeter às avaliações periódicas dos pares, bem como de facilitar tais análises, e serem orientadas por critérios previamente acordados de uma boa governação política, económica e colegial.

Liderança e Estrutura Gestonária

6. Propõe-se que as operações do MAAP sejam dirigidas e geridas por um Painel composto por 5 ou 7 Personalidades Eminentes. Os membros do Painel deverão ser africanos que se tenham destacado pessoalmente em carreiras, consideradas pertinentes ao trabalho do APRM/MAAP. Além disso, os membros do Painel devem ser indivíduos de grande reputação moral e manifestamente devotados aos ideais do Panafricanismo.
7. Os candidatos ao Painel serão indicados pelos países participantes, seleccionados pelo Comité de Ministros e nomeados pelos Chefes de Estado e de Governo dos Países Participantes. Em aditamento aos critérios acima referidos, os Chefes de Estado e de Governo assegurarão que o Painel tenha competência nos domínios de governação política, gestão macro-económica e em finanças públicas, e governação colegial. A composição do painel reflectirá também um equilíbrio regional, a igualdade dos géneros e a diversidade cultural.
8. Os membros do Painel servirão por um período de 4 anos e serão substituídos segundo o critério de rotação.
9. Os Chefes de Estado e de Governo dos países participantes nomearão o Presidente do Painel de entre os seus membros. O Presidente servirá por um período máximo de 5 anos. Os critérios para a nomeação ao posto de Presidente, serão os mesmos para os membros

do Painel, excepto o facto de que o candidato deverá ser um indivíduo com antecedentes de liderança comprovada numa das seguintes áreas: Governo, administração pública, desenvolvimento e sector privado.

10. O Painel exercerá a função de supervisor do processo de avaliação, particularmente para assegurar a sua integridade. A sua missão e tarefas serão delineadas numa carta, que irá igualmente definir os mecanismos de informação aos Chefes de Estado e de Governo dos países participantes. A Carta assegurará a independência, objectividade e integridade do Painel.
11. O Secretariado poderá contratar, com a aprovação do Painel, os serviços de peritos e instituições africanos que considerar competentes e apropriados para trabalhar como seus agentes, no processo de avaliação dos Pares.
12. O Painel contará com a assistência de um Secretariado competente, com a capacidade técnica de efectuar o trabalho de análise que apoie o processo de avaliação dos Pares e esteja em conformidade com os princípios do MAAP. O Secretariado terá as seguintes funções: manter uma base exaustiva de dados de informação sobre os desenvolvimentos político e económico em todos os países participantes; preparar documentos de base para os Grupos de Avaliação dos Pares; propor indicadores de desempenho; e acompanhar o desempenho de cada país.

Periodicidade e Tipos de Avaliação dos Pares

13. Na altura da adesão formal ao processo de avaliação dos Pares, cada Estado deverá definir claramente, um Programa de Acção calendarizado para a implementação da Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Colegial, incluindo avaliações periódicas.
14. Haverá quatro tipos de Avaliação:
 - a primeira, trata-se de uma avaliação de base efectuada em oito meses, do país que se tornar membro do processo do APRM;

- depois haverá uma avaliação periódica, de dois em dois anos ou de quatro em quatro anos;
- além disso, um país poderá, por razões próprias, solicitar uma avaliação que não faça parte das avaliações periódicas mandatadas; e
- por último, os sinais de iminência de crises políticas, ou económicas num país membro, constituirão também motivo suficiente para avaliação. Uma avaliação do género poderá ser realizada a pedido dos Chefes de Estado e de Governo participantes, num espírito de ajuda ao respectivo governo.

O Processo do APRM/MAAP

15. O processo implicará avaliações periódicas das políticas e práticas dos Estados participantes para verificar os progressos feitos no processo de materialização dos objectivos mutuamente acordados, e a observância dos valores de governação política, económica e colegial, dos códigos e normas, tal como expressos na Declaração sobre Democracia, Governação Política, Económica e Colegial.
16. O processo de Avaliação dos Pares levará os países a analisar seriamente o impacto das políticas internas, não apenas na estabilidade política interna e no crescimento económico, mas também nos países vizinhos. Isto promoverá o sentido de responsabilidade mútua, assim como a observância das melhores práticas.
17. Considerando que os países africanos se encontram em diferentes níveis de desenvolvimento, um país, ao aderir ao Mecanismo, será objecto de uma avaliação (avaliação de base), e o mesmo terá de elaborar um calendário (Programa de Acção), para efectuar progressos na materialização das normas e objectivos previamente acordados, tendo em conta as circunstâncias particulares desse Estado.

Fases do Processo de Avaliação dos Pares

18. **A Fase Um** envolverá um estudo de governação política, económica e colegial, e do desenvolvimento da situação no país a ser avaliado, apoiado principalmente nos

documentos de base actualizados, preparados pelo Secretariado do MAAP e no material fornecido por instituições nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais.

19. **Na Fase Dois**, o Grupo de Avaliação efectuará uma visita ao país interessado onde a ordem de prioridades da missão será: a realização do maior número de consultas possível com o governo, oficiais, partidos políticos, parlamentares e representantes de organizações da Sociedade Civil (incluindo os órgãos de comunicação social, universidades, sindicatos, comércio, associações de profissionais).
20. **A Fase Três** tratar-se-á da preparação do relatório do Grupo, que será feito com base em materiais informativos elaborados pelo Secretariado do MAAP, e na informação fornecida no país por fontes oficiais e não-oficiais, durante uma série de consultas e interacções com as partes interessadas. O relatório deve ser avaliado em função dos compromissos aplicáveis de governação política, económica e colegial, assumidos e o Programa de Acção.
21. O projecto de relatório do Grupo é, primeiramente, discutido com o respectivo Governo. Esta discussão servirá para assegurar a precisão da informação e conceder ao governo a oportunidade de reagir às constatações do Grupo e apresentar os seus pontos de vista sobre a forma como resolver as dificuldades identificadas. As respostas do Governo serão anexadas ao relatório do Grupo.
22. O relatório do Grupo poderá requerer uma revisão em alguns pontos em que forem identificados alguns problemas. Haverá vontade por parte do Governo de tomar as decisões e medidas necessárias por forma a corrigir o que for identificado como errado? Que recursos são necessários para corrigir a situação? Que recursos poderá o Governo dispôr, e quanto será necessário das fontes externas? Havendo os necessários recursos, quanto tempo levará a rectificação do processo?

23. **A Fase Quatro**, tem início quando o relatório é submetido aos Chefes de Estado e de Governo participantes, através do Secretariado do MAAP. A análise e a adopção do relatório final pelos Chefes de Estado e de Governo participantes, incluindo as suas decisões a este respeito, marcam a conclusão desta fase.
24. Se, por ventura, o Governo do país em questão demonstrar claramente a sua vontade de solucionar os problemas identificados, caberá depois aos governos participantes proporcionar assistência que puderem assim como exortar os governos e agências doadoras no sentido de prestarem igualmente assistência ao país avaliado. Porém, se o Governo não manifestar essa vontade política necessária, os Estados participantes deverão primeiro fazer os possíveis, para envolvê-lo num diálogo construtivo, oferecendo neste processo a assistência técnica e outra apropriada. Se o diálogo provar ser ineficaz, os Chefes de Estado e de Governo participantes informarão esse Governo da sua intenção colectiva de prosseguir com medidas apropriadas, numa determinada data. O intervalo deverá servir para o Governo se concentrar e aproveitar mais essa oportunidade para resolver os problemas identificados, no âmbito de um processo de diálogo construtivo. As medidas apropriadas deverão ser sempre utilizadas como um último recurso após ter-se esgotado todas as outras considerações.
25. Decorrido seis meses da análise do relatório, pelos Chefes de Estado e de Governo dos Países Membros participantes, o mesmo deverá ser apresentado formal e publicamente em estruturas-chave aos níveis regional e sub-regional, tais como o Parlamento Pan-africano, a Comissão Africana sobre Direitos do Homem e dos Povos, o previsto Conselho de Paz e Segurança e o Conselho Económico, Social e Cultural (ECOSOC), da União Africana. Esta é a quinta fase e última do processo.

Duração da Avaliação dos Pares

26. O período de duração do processo de avaliação dos Pares de cada país não deverá ser superior a seis (6) meses, com início a partir do arranque da **Fase Um** até

à data em que o relatório é submetido para consideração dos Chefes de Estado de Governo.

Financiamento do Mecanismo de Avaliação dos Pares

27. O financiamento para o Mecanismo será feito através das contribuições fixadas dos Estados Membros participantes.

Avaliação do MAAP

28. A Conferência dos países participantes fará a avaliação do MAAP, uma vez de cinco em cinco anos, com vista a torná-lo mais dinâmico.